ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.689, DE 02 DE MAIO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 219 / 07
POR: Linen Lira
DATA: 14 / 05 / 07
Hs 15:55
Linen Lira
Assinatura

"Altera a Lei nº 1.274/98, que cria o Conselho Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.274, de 23 de novembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB".

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º, bem como, dos seus parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.274, de 23 de novembro de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, cada titular com um respectivo suplente, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
b) um representante dos professores da Educação Pública Municipal;
c) dois representantes dos pais e alunos da Educação Básica Municipal;
d) um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas municipais;
e) um representante dos diretores das escolas municipais;
f) dois representantes dos estudantes da Educação Básica Municipal;
g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
h) um representante do Conselho Tutelar.
i) um representante do Poder Legislativo."

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito Municipal por seus pares em assembléia da categoria, com pauta definida convocada para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por igual período;

§ 3° - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social;

§ 4° - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do Colegiado no dia da posse dos Conselheiros, sendo impedido de ocupar a função o representante do poder executivo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do município, o mandato é de dois anos, podendo ser reconduzido;

§ 5° - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo local.

Art 3° - Altera a redação dos incisos II, III, IV e cria o Parágrafo Único do Art. 3° da Lei n° 1.274, de 23 de novembro de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Conselho Educacional Anual e participar da elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do fundo;

III – observar a correta aplicação da parcela de 60% dos recursos do Fundo de Remuneração dos Profissionais da Educação;

IV – exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pelo Conselho serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal."

Art 4° - Altera a redação do artigo 4° da Lei n° 1.274, de 23 de novembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros."

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2007.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal